



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

CONTRATO Nº 17/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ESTÂNCIA E A EMPRESA MARCOS AURELIO SANTOS FELIX-EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – SRP.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto n.º 6.888/2017, doravante denominada CONTRATANTE e tendo por outra parte a EMPRESA MARCOS AURELIO SANTOS FELIX-EPP inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº. 07.846.780/0001-34 estabelecida na Rua I, nº 108, Lot. Diana, Bairro Aeroporto, CEP 49037-393, Aracaju/SE,, neste ato representada pelo Sr.(a) Marcos Aurélio Santos Félix registrado no C.P.F sob o nº. 918.268.105-87 e RG nº. 1.025.627 SSP/SE, por ora denominada CONTRATADA, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, e os Decretos Municipais nº 7.464/2020 e 7.465/2020 e demais legislações correlatas, vinculado ao processo administrativo nº 2022.06.016, Pregão Eletrônico N° 08/2022 - SRP, HOMOLOGADO em 18/08/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, COM CAPACIDADE A PARTIR DE 8.000 LITROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, EQUIPAMENTO MOTOBOMBA, SISTEMA DE TOMADA DE FORÇA E MANGUEIRA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, atendendo a Solicitação da Diretoria Operacional do SAAE e Secretarias deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo **Execução Indireta**.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço unitário**, onde será contratada por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

- a) Unidade Orçamentária: 01
- b) Órgão: 06
- c) Atividade: 2095
- d) Funcional Programática: 17.512.0003.2095
- e) Classe Econômica: 3.3.90.39.00
- f) Subelemento: 14 – Manutenção e conservação de bens imóveis
- g) Fonte de Recurso: 150.10000
- h) Saldo Orçamentário: 61.118,48

MARCOS AURELIO
SANTOS
FELIX:91826810587

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22862276000111, OU=presencial, CN=MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.08.22 14:22:57-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE)
Fone: 3530-5100, cnpj: 13.259.692/0001-39, site: saae.estancia.se.gov.br
CONTRATO Nº 17/2022; P.E Nº 08/2022-SRP; ATA RP Nº 11/2022; QNT PÁG. 07

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6.888/2017



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 - O contrato terá vigência até **31/12/2022 (trinta e um de Dezembro)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da lei 8.666/93.
- 5.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 6.1. A contratada pagará a contratante referente a prestação do serviço de **360 (trezentos e sessenta) horas**, com o valor por hora de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo para este contrato o montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo que o pagamento será realizado de **forma parcelada**, de acordo com as prestações de serviços realizadas, ou seja, com base no quantitativo de horas solicitadas pela CONTRATANTE efetivamente prestadas pela CONTRATADA, conforme quantitativo citado na cláusula segunda deste termo.
- 6.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.
- 6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:
- a) Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais e Previdenciárias previstas na nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
 - b) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas **ESTADUAL E MUNICIPAL** da sede da licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas – CNDT**;
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.7. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no Decreto Municipal nº 7.465 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 7.1. A execução do serviço realizar-se-á de acordo com a necessidade da Contratante, a partir da emissão da ordem de serviço a ser expedida pelo SAAE.
- 7.2. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e a normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.3. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 7.4. A execução do objeto será gerido pelo servidor Ivaldo Soares dos Santos e fiscalizada pela servidora Kênia Costa de Oliveira, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado.
- 7.5 O SAAE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução doo objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE)
Fone: 3530-5100, cnpj: 13.259.692/0001-39, site: saae.estancia.se.gov.br
CONTRATO Nº 17/2022; P.E Nº 08/2022-SRP; ATA RP Nº 11/2022; QNT PÁG. 07

MARCOS
AURELIO
SANTOS
FELIX:9182681
0587

Assinado eletronicamente por MARCOS AURELIO SANTOS - P.F. nº 11256119271
Nº: 2486 - CHCP-Brasil, OJ=Secretaria de Assessoria Fiscal do Brasil - RFB, OJ=RF9 e-CPAF, OJ=SEB/BRANCO, OJ=256027802011, OJ=ImprensaOAB, CH=MANCO/AURELIO SANTOS
FELIX:91826810587
Assinatura em PDF - Assinatura em PDF - Assinatura em PDF
Data: 2022/08/22 14:23:24-0707
Fórmula PDF: 12.0.0



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- h) emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 01 (um) dia a partir do recebimento da Nota fiscal/fatura.

7.6 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Compete à CONTRATADA:

8.1.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais;
- b) a CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão limpa fossa, objeto da contratação do serviço, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- c) caso haja panes mecânicas, elétricas, hidráulicas ou qualquer outro motivo que impeça a disponibilização do caminhão limpa fossa, a empresa contratada deverá prover caminhão limpa fossa reserva pra execução do serviço.
- d) custear todos os encargos resultantes da locação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado.
- e) efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva do caminhão limpa fossa, sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com o uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos.
- f) o caminhão limpa fossa, objeto da locação, deverá estar em boas condições de conservação e manutenção, garantindo o uso exclusivo para fins específicos, devendo ser substituído por outro de igual capacidade, caso o equipamento apresente problemas, baixa produtividade e/ou rendimento na execução dos serviços.
- g) havendo impossibilidade de substituição do caminhão limpa fossa, decorrente de caso fortuito ou força maior, as horas não trabalhadas serão compensadas por conveniência, quando for solicitado pelo CONTRATANTE.
- h) submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- i) dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção.
- j) relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.
- k) manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a administração pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- l) manter durante a vigência contratual, o condutor do caminhão limpa fossa locado.
 - l.1) apresentar declaração informando o condutor do caminhão limpa fossa constando o nome, RG e CPF do motorista.
 - l.2) no que concerne a todos os encargos trabalhistas do condutor, sem qualquer espécie de exceção, bem como a responsabilização por eventuais acidentes de trabalho, fica desde logo ajustada a responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA.
- m) apresentar mensalmente à CONTRATANTE nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado no mês;
- n) emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
- o) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações

Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE)
Fone: 3530-5100, cnpj: 13.259.692/0001-39, site: saae.estancia.se.gov.br
CONTRATO Nº 17/2022; P.E Nº 08/2022-SRP; ATA RP Nº 11/2022; QNT PÁG. 07

3/7

MARCOS
AURELIO
SANTOS
FELIX:9182681
0587

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO DOS SANTOS FELIX:91826810587
CPF: 03.980.040-99
Secretaria de Receita Federal do Brasil
NIRE: 04.98888-0-CPF: A1, OUVEM
BRASIL: 04-98888276990111, OUV
SANTOS FELIX:91826810587
Data: 2022.08.22 14:23:45-0300
Firmado por: José Derivaldo Almeida dos Santos
Firmado em: 2022.08.22 14:23:45-0300
Firmado por: José Derivaldo Almeida dos Santos
Firmado em: 2022.08.22 14:23:45-0300

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
08/2017



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

contratuais;

- p) fornecer EPI's, uniformidade e alimentação ao condutor do caminhão limpa fossa;
- q) manter em compatibilidade com o compromisso assumido durante a vigência da ATA de Registro de Preços, referente a este pregão, todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço prestado na licitação;
- r) a empresa contratada deverá informar o preposto;
- s) o caminhão limpa fossa deverá estar em dias com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN e, o condutor do veículo deverá ter CNH (carteira nacional de habilitação) com categoria compatível com o porte do veículo;
- t) comprovar mensalmente, no que se refere aos seus empregados alocados na prestação dos serviços: a quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação de cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, e outras concernentes à legislação trabalhista); a quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vale-alimentação, no que couber); bem como o recolhimento das contribuições sociais (mediante apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços) e, quando solicitado pela administração, a quitação das obrigações tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- u) manter cadastro atualizado no Departamento de Tributos do Município de Estância/SE.
- v) Deverá haver intervalo para refeição de no mínimo 1(uma) hora, sem custo para o contratante;
- x) O local de descarte do efluente é de total responsabilidade da CONTRATADA, cujo material retirado deverá ser enviado a um local autorizado e licenciado junto aos órgãos ambientais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à CONTRATANTE:

9.1.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços;
- c) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após aceite dos serviços prestados;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1 Cada prestação do serviço registrado será efetuada através da Ordem de Serviço, expedidas de acordo com a necessidade da Autarquia, pelo SAAE Gestor do Registro de Preços, conforme modelo da Ordem de Serviço.
- 10.2 O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido em 02(duas) vias, dentro do prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a contar da data de convocação para assinatura. As vias serão distribuídas entre o licitante de preço registrado e a Diretoria gestora do registro de preços, para arquivo nos autos do processo licitatório correspondente.
- 10.3 O detentor do Registro de Preços ficará obrigado a atender às ordens de serviço efetuadas dentro do prazo de validade do Registro de Preços.
- 10.4 Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço.
- 10.5 Não será aceita a realização de serviço do caminhão limpa fossa que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.6 No caso de desconformidades no serviço prestado, o beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.
- 10.7 O serviço prestado pela empresa detentora do registro de preços estará sujeito à aceitação pela diretoria quando solicitado por estas, ao qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o

Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE)
Fone: 3530-5100, cnpj: 13.259.692/0001-39, site: saae.estancia.se.gov.br
CONTRATO Nº 17/2022; P.E Nº 08/2022-SRP; ATA RP Nº 11/2022; QNT PÁG. 07

4/7

MARCOS
AURELIO
SANTOS
FELIX:9182681
0587

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
nº 6.888/2017

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO DOS SANTOS FELIX:91826810587
ID: C=BR; O=CP-Brasil; OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB; CN=AURELIO DOS SANTOS FELIX:91826810587
Data: 2022/08/22 14:24:11-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.0



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

especificado no edital e seus anexos.

10.8 A simples prestação do serviço objeto desta licitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da conformidade pelo órgão solicitante.

10.9 O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade do SAAE/órgãos participantes.

10.10 Nenhum serviço deverá ser executado sem a ordem de serviço emitida pelo SAAE/órgãos participantes.

10.11 Apresentar na assinatura do contrato o comprovante de propriedade do veículo em nome da licitante, com seguro e licenciamento quitado, observado o ano de fabricação de no mínimo 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DO SERVIÇO PRESTADO

11.1 O efetivo serviço de caminhão limpa fossa deverá ser realizado de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço, emitida pelo Órgão solicitante, quanto ao dia, local, horário e quantitativo, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante nas especificações do Termo de Referência, no dia, local, horário e conforme os quantitativos de horas estipuladas na Ordem de Serviço.

11.3 O objeto desta licitação deverá ser realizado nos bairros e localidades do município de Estância/SE, com a realização por hora, de acordo com o disposto na ordem de serviço emitida pelo setor responsável.

11.4 A prestação do serviço será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente da prestação do serviço.

11.5 Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço, será aplicada a sanção constante no Item – DAS SANÇÕES, do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1 23.1 - Os Serviços serão executados mediante a entrega das ordens de serviços pelo SAAE/ESTÂNCIA em duas vias, no prazo de 24 horas. A CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão limpa fossa, objeto da aquisição do serviço, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

13.1.1 Não assinar o contrato, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

13.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

13.1.3 Apresentar documentação falsa;

13.1.4 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste pregão;

13.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.6 Não mantiver a proposta;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 Fizer declaração falsa;

13.1.9 Cometer fraude fiscal.

13.2 Além das sanções previstas no item anterior, o SAAE poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso da entrega;

13.2.3 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a nota de empenho;

13.2.4 Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE)
Fone: 3530-5100, cnpj: 13.259.692/0001-39, site: saae.estancia.se.gov.br
CONTRATO Nº 17/2022; P.E Nº 08/2022-SRP; ATA RP Nº 11/2022; QNT PÁG. 07

5/7

MARCOS AURELIO SANTOS
AURELIO SANTOS
SANTOS
FELIX:918268
10587
Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS
CPF: 086810587
ND: 0587, Orgão: Brasil, OU: República de Paraíba Federal do Brasil
- RFB: 0587878 e-CPF: AT, OU: EM BRANCO: OU: 2286227000111, OU: presencial: OS-MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:91826810587
Razão: Emissão o melhor deste documento
Data: 2022.08.22 14:24:30-0300
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.0

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
10/10/2018 nº 6 888/2017



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

13.2.5 Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos;

13.3 As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

14.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

I - **Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- A lentidão no cumprimento do contrato;
- Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II- **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- **Judicialmente**, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos na Ata e no Edital do Pregão Eletrônico - Registro de preços nº 08/2022 - SRP e obedecendo ao seguinte:

I - Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor comunicará a Comissão Permanente de Licitações para que esta convoque o prestador de serviço para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância da empresa prestadora de serviço. Frustrada a negociação, o prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

II - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a CPL convocará os demais prestadores de serviços classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE)
Fone: 3530-5100, cnpj: 13.259.692/0001-39, site: saae.estancia.se.gov.br
CONTRATO Nº 17/2022; P.E Nº 08/2022-SRP; ATA RP Nº 11/2022; QNT PÁG. 07

6/7

MARCOS
AURELIO SANTOS
FELIX:9182681058
7

Assinado digitalmente por MARCOS AURELIO SANTOS FELIX:9182681058
CPF: 028.048.048-04, CNPJ: 02.808.048-04
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022.08.22 14:29:14-0300
Form: PDF Reader Versão: 12.0.0

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6 888/2017



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA – SAAE

III – O prestador de serviço poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. A Ata de Registro de Preços sofrerá alteração caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

IV - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

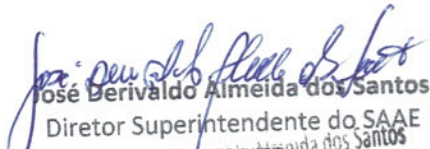
17.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela LC nº 147/14), Decretos nº 3.784/01, nº 3.555/00, nº 7.892/13 (Decreto nº 8.250/14) e Decreto Municipal nº 7.465/2020.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O contrato deverá ser assinado em três vias de igual teor e forma tidas como originais.

Estância (SE), 19 de Agosto de 2022.


José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE
José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
Decreto nº 6.898/2017
TESTEMUNHAS:


Leanyane dos Santos Henriques
CPF: 053.250.235-35


Cláudio Dantas Araújo
CPF 258.948.685-72 - RG 602374/SE

MARCOS AURELIO
SANTOS
FELIX:91826810587

Marcos Aurélio Santos Félix
MARCOS AURELIO SANTOS FELIX-EPP
CONTRATADO

